



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4977 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de dezembro de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/009476/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Vigência	01/12/25	
LP Res.	14,55632	
LP Ind.	14,55632	
postos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
postos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1262
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8481

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Art. 5º - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RI-
PLO:

I - elaborar o Plano Plurianual - PPA, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pela SEENEMAR sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico da SE-ENEMAR;

II - elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLO;

III - elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com o apoio metodológico da ASPLO;

IV - monitorar e avaliar a execução da programação da SEENEMAR;

V - coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pela SEENEMAR;

VI - monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pela SEENEMAR;

VII - revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação da SENEMAR, com o apoio metodológico da ASPLO levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;

VIII - prestar informações à ASPLO quando demandados; e

IX - participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

Art. 6º - Compete aos representantes da governança na RIPL0:

I - garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG reflitam os principais compromissos, entregas e prioridades da SEENEMAR; e

II - utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pela SEENEMAR.

Art. 7º - Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPL0:

I - prestar informações quando demandados; e

II - observar decisões com impacto na execução orçamentária da SE-ENEMAR.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025

MARIANA PISANI MATA
Secretária de Estado de Energia e Economia do Mar em Exercício
Id: 2699817

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4977
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓ-
LEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/12/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/009476/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária
CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a
vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de
30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo
apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET,
abaixo;

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/12/25
Custo GLP Res.		14.55632
Custo GLP Ind.		14.55632
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1262
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8481

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700034

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4978
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009444/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/25
Custo GLP Res.		14.55632
Custo GLP Ind.		14.55632
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7776
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4052

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700035

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4979
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCÊNDIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-33/120.107/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu satisfatoriamente as determinações dispostas no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 094/2007.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700036

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009476/2025

Data de Autuação: 03/11/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2025).

Sessão Regulatória: 19/11/2025

118717832

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 075-25 (doc. SEI 117932656), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja vigência ocorrerá a partir de 01/12/2025, a todos os seus clientes neste segmento.
2. Nessa esteira, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 1,323% (um inteiro e trezentos e vinte e três milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de setembro/25 em relação ao custo referente a agosto/25, informando que efetuou a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial e “O Dia” (doc. SEI 117932657).
3. Para tanto, a CEG RIO encaminha 4 (quatro) anexos, compostos por: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(iv)** publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 117932276.
4. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI 117950821).
5. Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos conforme doc. SEI 118035677.
6. Por sua vez, a CAPET manifestou-se do Parecer Técnico nº 300/2025 (doc. SEI 118257821), a afirmar que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.
7. Assim, procedidos aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/12/25
Custo GLP Res.		14,55632
Custo GLP Ind.		14,55632
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1262
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8481

8. Portanto, comparada à tabela de 01/11/2025, a com vigência a partir de 01/12/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/25 - 01/11/25	
Residencial	1,066%
Industrial	1,082%

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (doc. SEI 118270290), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 681/2025/AGENERSA/PROC (doc. SEI 118459898), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/12/2025.

10. Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (doc. SEI 118713396), cujo teor manifesta anuência aos pareceres apresentados e ratifica a solicitação de reajuste.

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009476/2025

Data de Autuação: 03/11/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2025).

Sessão Regulatória: 19/11/2025

119374990

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 075-25 (doc. SEI 117932656), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja vigência ocorrerá a partir de 01/12/2025, a todos os seus clientes neste segmento.
2. Como se sabe, a Concessionária promove a atualização das tarifas de GLP mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP ocorrida no mês “m-3”. Portanto, considerando que houve variação positiva de 1,323% (um inteiro e trezentos e vinte e três milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de setembro/25 em relação ao custo referente a agosto/25, manifesta a necessidade de atualização.
3. Para tanto, informa que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 31/10/2025 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’. Ademais, instrui o presente processo com os seguintes anexos: (i) tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada, como se pode verificar no documento SEI 117932276.
4. Manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices à atualização pretendida, bem como sua adequação aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.
5. Posto isso, algumas considerações são fundamentais:
6. No âmbito regulatório, cabe recordar que o Contrato de Concessão estabelece, de forma sintética, além da revisão tarifária quinquenal, três mecanismos possíveis de modificação da política tarifária. São eles: (i) o reajuste imediato quando houver alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o repasse imediato decorrente de aumento ou redução de tributos, excetuados aqueles incidentes sobre renda; e (iii) a atualização monetária por meio da revisão anual da tarifa-limite, calculada segundo a variação do IGP-M. O pleito apresentado pela Concessionária enquadra-se precisamente na primeira dessas hipóteses.

7. Portanto, não restam dúvidas de que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual sendo, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se emoldurando ao que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997. Trata-se, em última análise, de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

8. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/12/25
Custo GLP Res.		14,55632
Custo GLP Ind.		14,55632
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1262
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8481

- II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Júnior
Conselheiro Relator